

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

**ATA DA 4ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões desembargador Washington Trindade (sala de sessões nº 01 das Turmas), Ed. Ministro Coqueijo Costa, 2º andar, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA**, com a participação do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **RENATO SIMÕES** (por videoconferência), da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **ANA PAOLA MACHADO DINIZ**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Procuradora regional do trabalho **SANDRA MARLICY** (por videoconferência). Ausência justificada da Ex.ma desembargadora **DÉBORA MACHADO**, presidente do TRT5, em viagem institucional para sessão no CSJT, em Brasília. A Ex.ma Sra. desembargadora **IVANA MAGALDI** encontra-se em gozo de férias. Convocada para os julgamentos dos processos aos quais se encontra vinculada, na qualidade de relatora, a Ex.ma Sra. desembargadora **LÉA NUNES**. Abertos os trabalhos às nove horas, foi aprovada a Ata da 3ª Sessão Presencial, realizada em 28/4/2023. **EXPEDIENTE:** Não houve. **INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Pelo Presidente foi dito que: “Eu quero parabenizar a entidade de classe da 9ª Região, quero parabenizar a Corregedoria da 15ª Região, que, dentro das disposições constitucionais e de independência, que devem nortear todos os tribunais do trabalho, se insurgiram, de uma maneira democrática e independente, contra determinadas interferências na gestão administrativa das suas entidades, tanto o tribunal quanto uma entidade de classe. E é preciso que a gente esteja atento para uma palavra moldada por um professor de Direito Constitucional Alemão, Karl Loewenstein, em 1937, quando escreveu um artigo, numa revista americana, dizendo que *“nós precisamos exercitar uma militância democrática”*. E essa palavra ele deu quando ele fugiu da Alemanha, em 1933, justamente em razão da ascensão do regime nazista, que passou a praticar as arbitrariedades que praticou, valendo-se das disposições democráticas que o levaram ao poder. E isso está muito atual hoje em dia, tanto na Política, como em outras

Firmado por assinatura digital em 31/05/2023 15:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10123053102417694872.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

instituições. Então, eu faço este registro aqui, parabenizando tanto a entidade de classe da 9ª Região como a Corregedoria da 15ª Região”. Pelo Ex.mo Sr. desembargador Renato Simões foi dito: “Eu acompanho integralmente V. Exa.”. Pela Ex.ma Sra. desembargadora Léa Nunes foi dito: “Eu peço a V. Exa., apenas, que conste ressalvas na minha manifestação em relação a isso”. Pelo Presidente foi dito: “Está registrado”. Pela Ex.ma Sra. desembargadora Ana Paola Machado Diniz foi dito: “Presidente, também eu adiro integralmente às palavras de V. Exa. Acho muito oportuna essa manifestação e essa sinalização com relação à importância da autonomia dos tribunais regionais do trabalho”. Pelo Presidente, ainda, foi dito: “Quero registrar que essa manifestação é minha, não é do Tribunal, devendo ser enviada à entidade de classe da 9ª Região e à Corregedoria da 15ª Região”. **PROCESSO(S) DA PAUTA: TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA Nº TutCautAnt-0000497-48.2023.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Requerente:** Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC. **Requerido:** Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Salvador – SINTRAL. POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR a liminar que suspendeu o movimento paredista convocado para acontecer dia 10/04/2023 passado e JULGAR **PROCEDENTE** A AÇÃO DECLARATÓRIA DE GREVE nos moldes e limites em foi proposta. Custas de R\$ 20,00 pelo SINTRAL, bem como honorários advocatícios de 15%, tudo com base no valor atribuído à causa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/AACC-0000824-95.2020.5.05.0000. Relatora: desembargadora LÉA NUNES. Embargante:** Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia – Sempres. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e outros (10). À unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração. Convocada, na qualidade de relatora, a Exma. Sra. desembargadora LÉA NUNES. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DCG-0000832-72.2020.5.05.0000. Relatora: desembargadora LÉA NUNES. Embargantes:** Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia - Sempres e B.F. Serviços Ambientais Eireli – Me. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindilimp-Ba. À unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

embargos de declaração. Convocada, na qualidade de relatora, a Exma. Sra. desembargadora LÉA NUNES. **AÇÃO ANULATÓRIA/AGRAVO REGIMENTAL Nº AACCC/AgR-0001474-74.2022.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Autor/Agravado: Ministério Público do Trabalho. Réus/Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA e Sindicato do Comercio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia - SINDICOMBUSTIVEIS Bahia. Por unanimidade, CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR **PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Convenção Coletiva de Trabalho (biênio 2021/2023) firmada entre os sindicatos réus. Custas processuais pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS - BAHIA, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.** Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho-Bahia para ciência desta decisão, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor desembargador vice-presidente, no exercício da Presidência do TRT5. Salvador, 26 de maio de 2023. Tharles Pires Pinho, Chefe de Núcleo da Secretaria da SEDC.**

*(assinada digitalmente)*

**ALCINO FELIZOLA**  
**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE,**  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT5**